

ATA N.º 1

Aos 10 dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e em reunião virtual, reuniu o júri do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da Carreira Especial Médica de Saúde Pública categoria de Assistente, do mapa de pessoal do IPST, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Porto (CSTP), designado por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e Transplantação, I.P. (IPST IP.), de 4 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, constituído por:

Presidente: Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins, Presidente do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP., Assistente Graduada de Saúde Pública, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP.;

1º vogal efetivo: Jorge Manuel Condeço Ribeiro, Diretor do Centro de Sangue e Transplantação do Porto, Assistente Graduado de Saúde Pública, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP.;

2º vogal efetivo: André Peralta Santos, Subdiretor Geral de Saúde, Assistente de Saúde Pública, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central E.P.E..

1º vogal suplente: Ricardo Filipe Barreiros Mexia, Assistente Graduado de Saúde Pública, do mapa de pessoal do Instituto Nacional Doutor Ricardo Jorge, IP. e

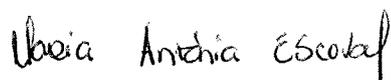
2º vogal suplente: Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes, Assistente Graduada Sénior, do mapa de pessoal da Unidade de Saúde Pública da Unidade Local de Saúde de São José e colaboradora da Direção-Geral da Saúde.

Nos termos do nº 3 do Artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pelas Portarias números 355/2013, de 10 de dezembro, 229-A/2015, de 3 de agosto, e 190/2017, de 9 de junho, procedeu-se à discussão e aprovação final dos critérios a que obedecerá o processo de avaliação, valorização e classificação dos candidatos admitidos ao concurso de provimento da categoria de Assistente de Saúde Pública.

Apenso a esta ata e dela fazendo parte integrante, consta documento, relativo à fundamentação da avaliação e classificação dos candidatos admitidos a concurso. O documento, constituído por três partes, corresponde aos seguintes itens: enquadramento legal do processo de avaliação, avaliação e discussão curricular e classificação final do concurso.

O Júri

Presidente:



Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins



1º vogal efetivo:


Jorge Manuel Condeço Ribeiro,

2º vogal efetivo:


André Peralta Santos

1º vogal suplente:


Ricardo Filipe Barreiros Mexia,

2º vogal suplente:


Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes

7
U...
APS
EQ
PB

Documento Apenso à Ata nº1
Procedimento concursal pessoal médico
Assistente da Carreira especial médica de saúde pública

Critérios de avaliação, valorização e classificação dos candidatos

- I. Enquadramento legal do processo
- II. Avaliação e discussão curricular
- III. Classificação final do concurso

I. Enquadramento legal do processo

- a) O procedimento concursal rege-se pelos termos conjugados dos nºs. 1 e 3 do art.º 30º, e do art.º 33º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº. 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com o nº 1 do art.º 16º do Decreto-Lei nº 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 266-D/2012, de 31 de dezembro e, Decreto-Lei nº 137/2023, de 29/12, e com a Portaria nº 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria nº 355/2013, de 10 de dezembro e alterada e republicada pela Portaria nº 229-A/2015, de 3 de agosto e Portaria nº 190/2017, de 9 de junho para abertura de procedimentos concursais comuns, para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- b) O procedimento concursal tem em vista o desempenho de funções na Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Porto (CSTP), cujas competências se caracterizam pelo exercício de atividades inerentes à carreira especial médica da área de saúde pública, na categoria de assistente, nos termos do disposto no art.º 11º. do Decreto-Lei nº 177/2009, de 4 de agosto, no nº. 1 do art.º 7º.-C aditado pelo art.º 4º do Decreto-Lei nº 266-D/2012, de 31 de dezembro e, no nº 1 da Cláusula 12º. do Acordo Coletivo de Trabalho nº 2/2009, publicado no Diário da República II Série, nº 198, de 13 de outubro, alterado pelo Aviso nº 17239/2012, publicado em Diário da República II Série nº 250, de 27 de dezembro e alterado e republicado pelo Aviso nº 12509/2015, publicado no Diário da República II Série, nº 210, de 27 de outubro.
- c) O método de seleção a utilizar é a avaliação e discussão curricular, nos termos do art.º 20º. da Portaria nº. 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria nº. 355/2013, de 10 de dezembro e alterada e republicada pela Portaria nº. 229-A/2015, de 3 de agosto e Portaria nº 190/2017, de 9 de junho.
- d) Tendo em conta a natureza do posto de trabalho a ocupar devem ser definidos como requisitos especiais de admissão ao procedimento concursal comum: possuir o grau de especialista em Saúde Pública; nos termos do disposto no nº. 1 do art.º 15º. do Decreto-Lei nº. 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-lei nº 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no nº 1 da Cláusula 18º. do Acordo Coletivo de Trabalho nº 2/2009, publicado no Diário da República II Série, nº. 198, de 13 de outubro, na sua atual redação e, estar inscrito na Ordem dos Médicos.

Decisão

APS

M

CE

21

- e) A determinação da posição remuneratória na categoria de recrutamento é objeto de negociação, nos termos conjugados do n.º 2 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e do artigo 38.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. Porém, por força do n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE2019), a utilização e amplitude conferida ao mecanismo de negociação previsto no art.º 38.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, quando vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e Administração Pública. Assim, na ausência do despacho prévio favorável acima referido, o posicionamento remuneratório não será objeto de negociação, sendo o recrutamento do candidato feito na posição remuneratória correspondente à remuneração que auferir na data do recrutamento. A posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente da carreira especial médica, da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 51-4/2012, de 31 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (tabela 40h, regime único para todos os médicos que entram na carreira a partir de 01/01/2013), a que corresponde o valor de 2 746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos).
- f) Nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 6.º e 7.º, da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto:
- i. O júri foi designado pelo dirigente máximo do órgão ou serviço competente para dirigir o procedimento concursal;
 - ii. O júri é composto por um presidente, por dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e de outro órgão ou serviço;
 - iii. Todos os membros do júri são titulares de categoria igual ou superior à categoria para que é aberto o procedimento concursal e devem pertencer à respetiva área de exercício profissional e, sempre que possível, ao serviço ou estabelecimento que realiza o procedimento.

II. Avaliação e discussão curricular

Na avaliação e discussão curricular, o júri utilizará os seguintes critérios:

A. Critérios de avaliação gerais

1. A valorização final da avaliação e discussão curricular de cada candidato resultará da média aritmética das valorizações atribuídas ao mesmo por cada um dos elementos do júri, arredondada até às centésimas.
2. O exercício descrito pelo candidato será avaliado, utilizando a grelha padronizada quer do ponto de vista específico (funções, atividades e tarefas desempenhadas), quer do ponto de vista global (trajetória profissional do candidato como médico da carreira de saúde pública).
3. A apreciação específica das funções e atividades desempenhadas será feita e valorizada de acordo com as rúbricas e as ponderações fixadas nos artigos 20º, 21º, e 23º da portaria nº299-A/2015 de 3 de agosto, que republica a portaria nº207/2011 de 24 de maio. A apreciação global do exercício avaliará o desempenho do candidato como um todo, à luz dos princípios definidos para o perfil profissional do médico de saúde pública.
 - a. Para cada um dos elementos de maior relevância para a apreciação específica das funções e atividades desempenhadas referidos no número 3 do artigo 20º da portaria nº299-A/2015 de 3 de agosto, que republica a portaria nº207/2011 de 24 de maio, (alíneas a, b, c, d, g, h, do nº 3 do referido artigo 20º) será, sempre que pertinente, tida em conta, não apenas a quantidade de trabalho produzido, o tempo de exercício e o número de cargos desempenhados, mas também a qualidade do desempenho, evidenciada na descrição dos factos curriculares (exemplos: interesse para a saúde pública e para os serviços de saúde; rigor e competência técnica; valor científico; complexidade e exigência das funções desempenhadas).
 - b. Dentro de cada rúbrica, a valorização dos diversos itens será feita, sempre que aplicável, usando, dentro do intervalo de valorização definido, um valor previamente fixado.
4. As atividades realizadas durante a licenciatura em Medicina, Internato Médico de Formação Geral (Ano Comum ou equivalente), e o Internato Médico de Formação Específica de Saúde Pública (ou equivalente) não serão valorizadas. Incluem-se neste critério geral as ações de formação recebidas ou ministradas, o desempenho de funções de coordenação, direção ou chefia, e os trabalhos apresentados ou publicados.
5. Da leitura do currículo e da sua valorização, resultarão as perguntas a dirigir ao candidato na discussão pública. Estas perguntas terão como finalidade o esclarecimento de factos, asserções ou omissões do currículo, à luz das competências técnico-científicas específicas à especialidade de Saúde Pública.
6. Na discussão curricular devem intervir pelo menos três dos membros do júri, dispondo cada membro de quinze minutos para o efeito, tendo o candidato igual tempo para a resposta.

[Handwritten signatures and initials]
APS
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

Uai... m

M

MS

M

O

O

B. Critérios de avaliação específicos

- a) *Exercício de funções no âmbito da área de Saúde pública, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida. Ponderação de 0 a 9 valores.*

Critérios específicos a observar na avaliação desta rúbrica

Tempo de exercício de funções:

- a) O tempo de exercício na função de assistente será apenas valorizado após o provimento na categoria. O tempo de exercício interino do grau de assistente eventual ou similar não será valorizado.
- b) Os candidatos que não tiverem entregado documento comprovativo do tempo de exercício nas categorias de assistente, serão valorizados pelo tempo de exercício mais curto previsto.

Atividades relevantes para a saúde pública

- a) Atividades de descrição, análise, interpretação e comunicação técnica do nível de saúde de uma população e dos grupos que a integram.
- b) Desenvolvimento de planos de ação e programas de intervenção em saúde, participação na sua implementação, execução e avaliação.
- c) Atividades de vigilância epidemiológica e monitorização de fenómenos e acontecimentos que possam interferir ou fazer perigar a saúde da população.
- d) Realização e supervisão de programas que têm por finalidade a defesa, proteção e promoção da saúde da população, participação ou execução de atividades de educação e promoção da saúde.
- e) Realização de auditorias a serviços, programas e projetos de saúde, tendo como referência normas técnicas e de creditação, nacionais e internacionais.
- f) Colaboração com instituições da comunidade cuja atividade é relevante para a saúde.
- g) Utilização de ferramentas informáticas de apoio ao planeamento, vigilância, intervenção e investigação em saúde.

Informações de serviço sobre o exercício das funções do médico de saúde pública e apreciação global das mesmas como assistente:

- a) Serão valorizados os documentos que, de uma forma global ou específica, atestem o zelo e competência do candidato no exercício das funções.

21
 Azeite
 JFS
 [Handwritten signature]

Item avaliado	Intervalo de Valorização	Valorização Atribuída
1. Tempo de exercício de funções (como assistente de saúde pública) (Valor Máximo=1,5)	0 – 1,5	
Até 5 anos	0,5	
>5 até 10 anos	1,0	
>10 anos	1,5	
Notas		
2. Atividades relevantes para a Saúde Pública (Valor Máximo=4,5)	0 a 4,5	
2.1. Descrição, análise, interpretação e comunicação técnica do nível de saúde de uma população e dos grupos que a integram ^{#1}	0,5	
2.2. Desenvolvimento de planos de ação e programas de intervenção em saúde, participação na sua implementação, execução e avaliação ^{#2}	1,0	
2.3. Atividade de vigilância epidemiológica e monitorização de fenómenos e acontecimentos que possam interferir ou fazer perigar a saúde da população ^{#3}	1,0	
2.4. Realização e supervisão de programas que têm por finalidade a defesa, proteção e promoção da saúde da população, participação ou execução de atividades de educação e promoção da saúde	0,5	
2.5. Realização de auditorias a serviços, programas e projetos de saúde, tendo como referência normas técnicas e de creditação, nacionais e internacionais ^{#3} .	0,5	
2.6. Colaboração com instituições da comunidade cuja atividade é relevante para a saúde ^{#4}	0,5	
2.7. Utilização de ferramentas informáticas de apoio ao planeamento, vigilância, intervenção e investigação em saúde	0,5	
Notas		
3. Informações de serviço sobre o exercício das funções do médico de saúde pública e apreciação global das mesmas como assistente	0 a 1	
Notas		
4. Apreciação global do exercício das funções de assistente	0 a 2	
4.1. Descreveu atividades privilegiando a perspetiva populacional	0,5	
4.2. Descreveu e analisou o contributo do seu exercício profissional para os serviços e funcionamento dos mesmos.	0,5	
4.3. As atividades descritas privilegiam a promoção da saúde e a prevenção	0,5	

Uha...
AP
OM
Q

21

4.4. Atividades descritas privilegiam o trabalho intersectorial.	0,5	
Notas		
Valorização atribuída à rubrica a) <i>exercício de funções no ponderação de 0 a 9 valores.</i>		

#1 Considerar diagnóstico de saúde de uma população, medição dos problemas, aferição, medição e análise de fatores determinantes em saúde, identificação das necessidades de saúde, monitorização do estado de saúde de uma população e seus determinantes, elaboração de relatórios técnicos para comunicação da informação de saúde analisada.
#2 Considerar seleção de estratégias de intervenção, fixação de objetivos de saúde e de objetivos operacionais, identificação de intervenções adequadas, identificação de necessidades de serviços e recursos de saúde, elaboração de planos de implementação e de avaliação, elaboração de planos de contingência em situações de emergência em saúde pública.
#3 Considerar vigilância epidemiológica e investigação epidemiológica de casos e surtos de doenças transmissíveis correntes ou emergentes, e as respetivas medidas de prevenção e controlo, análise de risco, gestão de risco e comunicação de risco
#4 Considerar a dinamização de parcerias com instituições da comunidade, participação em programas de intervenção intersectoriais

- b) *Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas; Ponderação de 0 a 2 valores.*

Critérios específicos a observar na avaliação desta rubrica

Atividade como formador:

- a) A atividade docente, entendida como atividade regular e continuada em estabelecimentos de ensino superior, será considerada na rubrica f.
- b) Na valorização das atividades como formador será tido em conta o nível de exigência da formação ministrada, o tempo de exercício na função e o número de formandos orientados.

Formação e educação médica continuada recebida:

- a) Na valorização das ações de formação frequentadas será tido em conta o valor destas ações para a formação do médico de saúde pública, a idoneidade das instituições formadoras e, ainda, a quantidade e duração desta formação. A duração da formação, de jornadas, congressos e similares, será considerada até ao máximo de 15 dias (90 horas) por ano de serviço efetivo.
- b) As ações de formação frequentadas só serão valorizadas uma vez, na rubrica com a classificação mais elevada.
- c) Na valorização da formação e educação médica recebida pelo candidato será, sempre que existente, tida em conta a classificação final obtida na formação. No caso de cursos na área de saúde pública e afins e quando não existir classificação na escala de 0 a 20 valores, a classificação será considerada do

seguinte modo: Aprovado, ignorada ou Suficiente: 10 valores; Bom: 14 valores; Muito Bom: 17 valores.

- d) No que se refere aos cursos de especialização na área de saúde pública, será considerado o curso com a classificação mais elevada, acrescentado até ao máximo de mais dois cursos.

“Outras situações deste âmbito não descritas...”:

- a) Serão valorizadas as situações que, embora não descritas na rubrica ou descritas de um modo não exatamente sobreponível, se enquadrem nos conteúdos definidos para o item em consideração.

Item avaliado	Intervalo de Valorização	Valorização Atribuída
1. Atividade como formador	0 a 1	
1.1. Orientador de formação de internato médico de saúde pública (valor máximo: 0,5) #1		
Colaboração na orientação de internos	0,10	
1 a 3 anos de função ou 1 interno	0,30	
4 a 5 anos de função ou 2 a 3 internos	0,40	
5 e mais anos de função ou 4 ou mais internos	0,50	
1.2. Formação de Internos do Ano de Comum ou alunos em estágio em o Saúde pública (valor máximo: 0,2) #2		
1 ou 2 estagiários sem atividade demonstrada	0,05	
1 ou 2 estagiários com atividade demonstrada	0,15	
3 ou mais estagiários sem atividade demonstrada	0,10	
3 ou mais estagiários com atividade demonstrada	0,20	
1.3. Formação em serviço de outros técnicos de saúde (valor máximo: 0,2)	0 a 0,2	
1 ou 2 estagiários sem atividade demonstrada	0,05	
1 ou 2 estagiários com atividade demonstrada	0,15	
3 ou mais estagiários sem atividade demonstrada	0,10	
3 ou mais estagiários com atividade demonstrada	0,20	
1.4. Outras situações deste âmbito	0 a 0,1	
Notas		
2. Formação e educação médica continuada recebida	0 a 1	
2.1. Curso de especialização em saúde pública e afins (valor máximo: 0,45)		
Classificação 10 a 13 valores, Aprovado, Suficiente ou Ignorada	0,1	
Classificação 14 a 16 valores	0,25	
Classificação de 17 ou mais valores ou Muito Bom	0,35	
Se mais do que um curso de especialização em Saúde Pública, acresce 0,05 por cada curso até ao máximo de dois cursos (valor máximo:0,10)	0 a 0,1	
2.2. Cursos pós-graduação (valor máximo: 0,30)	0 a 0,30	
1 a 2 cursos com duração ≥ 30 horas	0,10	
3 a 4 cursos com duração ≥ 30 horas	0,20	
5 ou mais cursos com duração > 30 horas	0,30	

7
Chaves
PPS
DM
Q

Handwritten notes: "Navegação", "AFS", "Om", and a scribble.

2.3. Jornadas Congressos e Similares na área da Saúde Pública (valor máximo:0,15) ^{#4}		
Até cinco dias por ano	0,05	
De 6 a 10 dias por ano	0,10	
11 ou mais dias por	0,15	
2.4. Outras situações deste âmbito (valor máximo: 0,10)	0 a 0,10	
Notas		
Valorização atribuída à rubrica b) Atividades de formação Ponderação de 0 a 2 valores.		

#1 Observações: Considerar tempo de exercício mínimo de 12 meses por interno, número de internos orientados, atividades relacionadas com a função (exemplo: participação na avaliação de internos)
2 Observações: Considerar número de internos e atividade relacionada com a função)
3 Considerar o tipo de técnicos, número, atividade relacionada
4 Número total de dias de ações de formação / Nº de Anos completos de exercício = Nº de dias por ano

- c) *Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo; Ponderação de 0 a 3 valores*

Critérios específicos a observar na avaliação desta rúbrica

- a) Não serão valorizados os trabalhos realizados para cumprimento dos objetivos de ações de formação frequentadas pelo candidato (ciclos de estudos especiais, cursos, mestrados estágios, etc.) Estes trabalhos apenas serão valorizados se publicados ou apresentados publicamente em jornadas, congressos ou similares,
- b) Na valorização dos trabalhos, feita através dos respetivos resumos, será tida em conta o valor científico dos mesmos (revisão por pares), a sua publicação válida ou literatura cinzenta (não duradoura ou em documentos de circulação restrita) e a quantidade de trabalhos realizados.
- c) Um trabalho não publicado só será valorizado como publicado se tiver sido feita a prova de que foi “aceite para publicação” por uma revista. Não serão valorizados como publicados os trabalhos referidos como “submetido para publicação”.
- d) Um trabalho apresentado publicamente, e posteriormente publicado, será valorizado como trabalho publicado.
- e) A apresentação de trabalhos em reuniões ordinárias de Serviço (Centros de Saúde, ACes, Sub-região, USP e Região de Saúde, Direção Geral da Saúde, etc.) não será valorizada como trabalho comunicado.
- f) Relatórios de atividades ou documentos similares não serão valorizados como trabalhos científicos, mas serão apreciados, nas rúbricas respetivas, para valorização do desempenho profissional.

- g) Nas atividades de investigação de saúde pública, o valor científico e interesse para a saúde pública dos trabalhos de investigação, será encontrado através da média aritmética do valor científico atribuído a cada trabalho. Acresce pontuação pelo número de trabalhos até ao máximo de 0,3 pontos.

Item avaliado	Intervalo de Valorização	Valorização Atribuída
1. Número de trabalhos publicados (publicação efetiva em revista ou livro publicado a nível nacional ou internacional)	0 a 1,5	
1.1. Trabalho com revisão por pares (valor máximo: 1)		
Menos de dois trabalhos com revisão por pares	0,75	
2 Ou mais trabalhos com revisão por pares	1	
1.2. Trabalhos sem revisão por pares (valor máximo: 0,50)		
Menos de dois trabalhos sem revisão por pares	0,25	
2 ou mais trabalhos sem revisão por pares	0,50	
Notas		
2. Número de trabalhos apresentados publicamente de forma oral (valor máximo:0,9)	0 a 1,5	
De um a cinco apresentações orais	0,5	
De seis a dez apresentações orais	0,7	
Mais de dez	0,9	
3. Número de trabalhos apresentados publicamente de póster (valor máximo:0,6)	0 a 1	
De um a cinco posters	0,2	
De seis a 10 posters	0,4	
Mais de dez posters	0,6	
Notas		
Valorização atribuída à rubrica c) <i>Trabalhos publicados, em especial se publicados</i> Ponderação de 0 a 3 valores.		

- d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Saúde Pública; Ponderação de 0 a 4 valores

Item avaliado	Intervalo de Valorização	Valorização Atribuída
1. <i>Classificação obtida na avaliação final do internato médico de Saúde Pública</i> (valor máximo: 4)	0 a 4	
Classificação final de 10 a 12,5 valores	1	
Classificação final de 12,5 a 15 valores	2	
Classificação final de 15 a 17,5 valores	3	
Classificação final de 17,5 a 20 valores	4	
Notas		
Valorização atribuída à rubrica d) <i>Classificação obtida na avaliação final</i> Ponderação de 0 a 4 valores.		

g) *Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; Ponderação de 0 a 1 valores*

Critérios específicos a observar na avaliação desta rúbrica

- a) Atividade docente: Entende-se como atividade docente, a atividade regular e continuada, em estabelecimentos de ensino superior ou equivalente (Escola Nacional de Saúde Pública, Faculdades de Medicina, Escolas de Enfermagem, Escolas Superiores dos Serviços de Saúde, etc.) Neste item será também considerada a preleção esporádica estabelecimentos.
- b) Atividade de investigação: Será valorizada tomando em consideração o número de projetos realizados.

Item avaliado	Intervalo de Valorização	Valorização Atribuída
1. Atividade docente (valor máximo: 0,8)	0 a 0,8	
Preletor Esporádico de 1 a 3 anos	0,05	
Preletor Esporádico mais de 3 anos	0,10	
Preletor Regular de 1 a 3 anos	0,20	
Preletor Regular mais de 3 anos	0,30	
Assistente de um a 3 anos	0,40	
Assistente mais de 3 anos	0,60	
Professor de um a 3 anos	0,70	
Professor mais de 3 anos	0,80	
Notas		
2. Investigação (valor máximo: 0,2)	0 a 0,2	
2.1. Nº de projetos	0 a 0,2	
De um a 4 projetos	0,15	
Mais de 4 projetos	0,2	
Notas		
Valorização atribuída à rubrica g) <i>Atividades docentes ou de investigação</i> Ponderação de 0 a 1 valores.		

h) *Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos. Ponderação de 0 a 1 valores*

Critérios específicos a observar na avaliação desta rúbrica

- a) Títulos, sociedades científicas, associações profissionais: Não será valorizado ser membro de uma sociedade científica, ou associação profissional, cuja condição de membro apenas dependa do pagamento de uma quotização. A valorização só será atribuída quando o candidato demonstrar ter exercido alguma função, relevante para o seu perfil profissional, no seio dessa sociedade ou associação.
- b) Participação em júris de concursos médicos:
 - i. Este item será valorizado tendo em conta o número de júris integrados e a função de presidente ou vogal.

- i. Não será valorizada a participação em júris de concursos médicos quando essa participação foi apenas como suplente nomeado. A valorização só será atribuída quando o candidato demonstrar que substituiu um vogal e participou ativamente no concurso,
- c) Graus acadêmicos em saúde pública ou afins: será considerado para valoração a habilitação acadêmica mais elevada.

21
 H. S. S. S. S.
 P. S.
 O. S.
 M.

Item avaliado	Intervalo de Valorização	Valorização Atribuída
1. Participação em júris de concursos médicos	0 a 0,5	
2. Elemento efetivo do Júri de concurso médico (valor máximo: 0,5)		
1 a 2 concursos	0,2	
3 ou mais concursos	0,3	
2.1. À função de Presidente acresce o valor de :		
1 a 2 concursos	0,1	
3 ou mais concursos	0,2	
Notas		
3. Títulos, sociedades científicas, associações profissionais (valor máximo 0,5)	0 a 0,5	
Membro da direção de sociedade científica ou associação profissional do âmbito da saúde pública	0,05	
Grau de mestre na área da Saúde Pública ou afins	0,3	
Grau de doutor na área da Saúde Pública ou afins	0,45	
Notas		
Valorização atribuída à rubrica g) <i>Outros fatores de valorização profissional, Ponderação de 0 a 1 valores</i>		

III. Classificação final do concurso

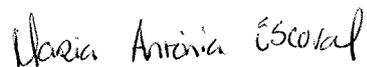
A ordenação final dos candidatos que completarem procedimento, é efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética % das classificações obtidas respetivamente, na avaliação e discussão curricular.

Os resultados da avaliação e discussão curricular), se não forem atribuídos por unanimidade, serão obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o artigo 23º da Portaria 355/2013 de 10 de dezembro.

O Júri

Presidente:



Maria Antónia de Oliveira Lampreia Escoval Lopes Esperança Martins

1º vogal efetivo:


Jorge Manuel Condeço Ribeiro,

2º vogal efetivo:


André Peralta Santos

1º vogal suplente:


Ricardo Filipe Barreiros Mexia,

2º vogal suplente:



Paula Virgínia Andrade Vasconcelos Lopes